



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO CAPIXABA DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS  
EXATAS DA UFES**

**CAPÍTULO I  
Da Finalidade**

**Art. 1º** O Núcleo Capixaba de Computação Científica – NC3 do Centro de Ciências Exatas – CCE da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes tem como objetivo otimizar o acesso da comunidade acadêmica da Ufes e do público externo a recursos de computação de alto desempenho (*High-Performance Computing - HPC*) para uso acadêmico e científico, concentrando recursos e reduzindo custos e o esforço de administração de HPC.

**CAPÍTULO II  
Do objetivo**

**Art. 2º** O NC3 tem como objetivo reunir laboratórios de computação científica multiusuários para:

- I - angariar fundos de agências de fomento nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de empresas públicas ou privadas e de instituições de ensino públicas ou privadas a serem aplicados nos seus laboratórios componentes ou em seus projetos científicos;
- II - centralizar sua administração;
- III - centralizar a gestão da infraestrutura dos laboratórios componentes;
- IV - centralizar a gestão do acesso dos usuários aos seus recursos computacionais.

**CAPÍTULO III  
Da infraestrutura**

**Art. 3º** O NC3 é composto exclusivamente por laboratórios multiusuários, assim classificados por se enquadrarem nas exigências impostas pelas normativas específicas da Universidade para esse fim.

**Art. 4º** É vedada, sob qualquer hipótese, a integração ao NC3 de laboratórios que:

- I - não sejam multiusuários nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 5 de agosto de 2020, da PRPPG/Ufes;
- II - não atendam aos objetivos do NC3, conforme expresso no art. 2.

**Art. 5º** A lista dos laboratórios componentes do NC3 deve estar disponível publicamente nas mídias próprias do NC3.

**CAPÍTULO IV  
Dos membros**

**Art. 6º** Os membros do NC3 se dividem em cinco categorias:

- I - membros permanentes;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- II - membros colaboradores;
- III - membros discentes;
- IV - pessoal técnico;
- V - usuários.

**Art. 7º** São membros permanentes:

- I - todos os membros fundadores do NC3;
- II - membros colaboradores aprovados pelo Comitê Científico para pertencerem ao seu quadro de membros permanentes;
- III - doutores externos ao NC3 aprovados pelo Comitê Científico para pertencerem ao seu quadro de membros permanentes.

**Art. 8º** São membros colaboradores:

- I - todos os docentes da Ufes que não sejam membros permanentes e que tenham sido aprovados pelo Comitê Científico para pertencerem ao seu quadro de membros colaboradores;
- II - doutores externos ao NC3 aprovados pelo Comitê Científico para pertencerem ao seu quadro de membros colaboradores.

**Art. 9º** São membros discentes:

- I - estudantes de graduação da Ufes que sejam membros de projetos de pesquisa do tipo Iniciação Científica ou Iniciação Científica Tecnológica que tenha como coordenador um membro colaborador ou permanente do NC3;
- II - estudantes de graduação da Ufes que sejam alunos de Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso que tenha como orientador seja um membro colaborador ou permanente do NC3;
- III - estudantes de pós-graduação da Ufes que tenham como orientador um membro colaborador ou permanente do NC3.

**Art. 10.** São pessoal técnico:

- I - todos os técnicos lotados em laboratórios que sejam componentes do NC3;
- II - membros do NC3 com comprovado conhecimento e experiência na administração de computadores voltados à computação científica e que sejam autorizados pelo Conselho Científico para este fim.

Parágrafo único. O registro de pessoal técnico que se enquadre no inciso II deste artigo deve ser aprovado por unanimidade pelo Conselho Científico.

**Art. 11.** São usuários do NC3:

- I - todos os seus membros permanentes, colaboradores e discentes;
- II - público externo ao NC3, após aceite de projeto de pesquisa.

**Art. 12.** São critérios necessários e suficientes para entrada como membro discente do NC3:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - solicitação do estudante, mediante carta de intenções, indicando o projeto de pesquisa do qual faz parte;
- II - currículo atualizado em formato Lattes, Orcid, ResearchID ou equivalente;
- III - anuência expressa do orientador.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa deve estar previamente registrado no NC3 pelo orientador.

**Art. 13.** São critérios necessários e suficientes para entrada como membro colaborador do NC3:

- I - solicitação do interessado, através de carta de intenções;
- II - currículo atualizado em formato Lattes ou Orcid, ResearchID ou equivalente;
- III - cópia do(s) projeto(s) de pesquisa que utilizará(ão) recursos dos laboratórios componentes NC3;
- IV - aprovação por unanimidade pelo Conselho Científico.

**Art. 14.** São critérios necessários e suficientes para entrada como membro permanente do NC3:

- I - solicitação do interessado, mediante carta de intenções;
- II - currículo atualizado em formato Lattes, Orcid, ResearchID ou equivalente;
- III - cópia do(s) projeto(s) de pesquisa que utilizará(ão) recursos dos laboratórios componentes NC3;
- IV - comprovar contribuição substancial/expressiva em termos de *hardware*, recursos financeiros ou impacto científico para o NC3;
- V - aprovação por unanimidade pelo Conselho Científico.

**Art. 15.** São condições suficientes para a saída de membros do NC3:

- I - carta de desligamento própria ou mera solicitação do orientador à coordenação, em caso de membro discente;
- II - carta de desligamento à coordenação na qual o solicitante informa ceder ao NC3, em caráter definitivo, todos os equipamentos registrados em nome também de outros membros do NC3 que não estejam solicitando saída;
- III - má conduta científica ou obstrução ao devido funcionamento do NC3 ou de seus laboratórios, em processo provocado por qualquer membro do NC3, devidamente comprovado, e aprovado por, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do Conselho Científico.

## CAPÍTULO V

### Da adesão de laboratórios ao NC3

**Art. 16.** Os laboratórios interessados em aderir ao NC3 deverão enviar à Coordenação do NC3 carta de intenções, contendo obrigatoriamente:

- I - descrição completa e detalhada da infraestrutura do laboratório proponente;
- II - lista de todos os membros docentes, discentes e técnicos do laboratório proponente, com a descrição de sua função no laboratório.

**Art. 17.** A carta de intenções deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I - estatuto ou regimento do laboratório já atualizado de forma a se compatibilizar com as exigências deste Regimento;
- II - comprovante de que o laboratório é multiusuário ou declaração, assinada por todos os membros listados no inciso II do art. 16 desta Resolução, informando concordância inequívoca com a aderência ao regime multiusuário, de forma imediata, nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 5 de agosto de 2020, da PRPPG/Ufes;
- III - ata do departamento de lotação do laboratório proponente, aprovando seu estatuto ou regimento atualizado;
- IV - ata do conselho departamental de lotação do laboratório proponente, aprovando o seu estatuto ou regimento atualizado;
- V - ata do conselho departamental de lotação do laboratório proponente, comunicando sua adesão ao NC3.

**Art. 18.** É dever da coordenação do NC3 arquivar e manter toda a documentação de adesão de cada laboratório componente.

**Art. 19.** Dos requisitos mínimos para adesão de um laboratório ao NC3:

- I - o laboratório interessado deve ter seu regimento/estatuto atualizado de forma a conter estrutura organizacional análoga àquela prevista nos artigos 6 a 11 deste Regimento;
- II - todos os seus computadores devem estar em pleno funcionamento;
- III - todos os seus computadores devem obedecer aos requisitos mínimos de *hardware* previstos em portaria circular do NC3;
- IV - todos os seus computadores devem exibir padrões de formatação (sistema operacional, particionamento, configurações de acesso externo, etc.) previstos em portaria circular do NC3;
- V - o seu coordenador deverá estar de posse do registro documental de todos os projetos que levaram à aquisição desses computadores. Caso esses projetos não existam, o coordenador deve firmar ofício no qual indique o meio de aquisição, valores envolvidos e duração do projeto.

**CAPÍTULO VI**

**Da estrutura organizacional e funcionamento**

**Art. 20.** O NC3 é composto administrativamente de:

- I - um Conselho Científico, formado por todos os membros permanentes do NC3;
- II - um coordenador de laboratório para cada laboratório componente do NC3;
- III - um coordenador, eleito pelo Comitê Científico para mandato de 2 (dois) anos, não renovável.

§ 1º O coordenador de um laboratório pode simultaneamente ser também o coordenador do NC3, apenas quando se tratar de laboratório lotado em algum departamento do CCE.

§ 2º Em caso de afastamento do coordenador sem indicação de substituto, o diretor do CCE assumirá como coordenador, provisoriamente, até o Conselho Científico eleger novo coordenador.

**Art. 21.** O Conselho Científico tem como obrigações:

- I - eleger o coordenador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- II - comunicar ao diretor do CCE o nome do coordenador eleito;
- III - modificar este Regimento com aprovação mínima de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros;
- IV - deliberar sobre a admissibilidade dos pedidos de entrada no NC3 como membro colaborador ou permanente;
- V - deliberar sobre a admissibilidade dos pedidos de registro no NC3 como pessoal técnico;
- VI - deliberar sobre a admissibilidade dos pedidos de agregação ao NC3 de novos laboratórios;
- VII - deliberar sobre o mérito de quaisquer projetos submetidos ao NC3, considerando sua importância para o núcleo e a viabilidade, considerando os recursos disponíveis;
- VIII - deliberar sobre qualquer outro assunto, sempre que provocado pela Coordenação.

**Art. 22.** O coordenador de laboratório componente do NC3 tem como obrigações:

- I - acompanhar e coordenar *in loco* o funcionamento diário do seu laboratório;
- II - manter registro preciso de todo o *hardware* localizado no laboratório, e em especial, dos projetos científicos ou processos que levaram à sua aquisição;
- III - reportar ao coordenador todas as intercorrências relevantes para o funcionamento do laboratório, tais como defeitos nos computadores, problemas na infraestrutura do laboratório ou mau uso ou abuso por parte de qualquer usuário;
- IV - emitir qualquer esclarecimento requisitado pelo coordenador;
- V - garantir a rotatividade na coordenação do seu laboratório, exceto nos casos em que o coordenador é o único membro permanente originário do laboratório;
- VI - garantir que todos os computadores alocados no laboratório estejam em pleno funcionamento e reportar ao coordenador do NC3 sempre que houver algum tipo de avaria nesses equipamentos que impeçam seu funcionamento;
- VII - garantir que todos os computadores alocados no laboratório respeitem os requisitos mínimos impostos pelo NC3 e providenciar o descarte ou remoção dos demais.

**Art. 23.** O coordenador do NC3 tem como obrigações:

- I - indicar substituto eventual para o caso de afastamentos inferiores a um mês;
- II - emitir recomendação ao Conselho Científico sobre pedidos de entrada no NC3 como membro colaborador ou permanente;
- III - emitir recomendação ao Conselho Científico sobre pedidos de registro no NC3 como pessoal técnico;
- IV - emitir recomendação ao Conselho Científico sobre pedidos de agregação ao NC3 de novos laboratórios;
- V - emitir recomendação ao Conselho Científico a respeito de quaisquer projetos submetidos ao NC3;
- VI - coordenar o funcionamento diário do núcleo junto aos Coordenadores de Laboratório, pessoal técnico e Conselho Científico;
- VII - assumir a coordenação de espaço físico destinado pelo CCE diretamente ao NC3, ou indicar nome ao Conselho Científico para aprovação;
- VIII - solicitar a qualquer membro permanente parecer de mérito a respeito de qualquer solicitação que receba, a fim de embasar recomendações para o Conselho Científico ou mesmo decisões monocráticas;
- IX - tomar decisões monocráticas para garantir o bom funcionamento ou preservação da infraestrutura do NC3 quando assim se fizer necessário, submetendo-as posteriormente e no menor tempo possível para conhecimento do Conselho Científico;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- X - garantir a publicidade deste Regimento, de todas as portarias circulares do NC3 e de qualquer outro regramento próprio, assim como de todos os projetos em execução nos laboratórios componentes do NC3.

**CAPÍTULO VII**

**Da posse dos equipamentos alocados no NC3**

**Art. 24.** Para fim de eventual retirada de equipamentos do NC3, em caso de dissolução ou saídas de membros permanentes ou colaboradores, todos os equipamentos comprados por meio de projeto(s) são considerados pertencentes aos membros permanentes ou colaboradores que sejam membros da equipe do referido projeto.

**Art. 25.** Em caso de saída de membro(s) permanente(s) ou colaborador(es), só estarão elegíveis para retirada do NC3 os equipamentos cujos únicos responsáveis sejam os membros que estejam de saída. Em caso de dúvida, sempre que possível, a agência de fomento deverá ser consultada. Quando não for possível ou não mais couber consulta à agência de fomento, ou quando esta não dirimir a dúvida por completo, a decisão será do Conselho Científico;

**CAPÍTULO VIII**

**Do espaço físico exclusivo do NC3**

**Art. 26.** Caso ao NC3 seja atribuído espaço físico exclusivo, isto é, não vinculado a nenhum departamento, este terá como coordenador o próprio coordenador do NC3, ou algum outro membro permanente por ele indicado e posteriormente aprovado pelo Conselho Científico.

Parágrafo único. Os coordenadores de laboratório constituídos conforme o *caput* deste artigo podem ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do Conselho Científico.

**CAPÍTULO IX**

**Dos equipamentos adquiridos com recursos exclusivos do NC3**

**Art. 27.** É atribuição do coordenador, assessorado pelo pessoal técnico, indicar em qual laboratório deverá ser instalado o equipamento.

**Art. 28.** São considerados recursos adquiridos diretamente pelo NC3 todos aqueles arrecadados para o NC3 como instituição, seja por concorrência em editais específicos ou por atribuição direta da Ufes, e não por projeto submetido por nenhum conjunto particular de membros do NC3.

§ 1º Esses recursos deverão ser geridos em estrito respeito às normas específicas a que estiverem atrelados.

§ 2º Quando couber, o coordenador deverá recomendar ao Conselho Científico um programa de destinação desses fundos, visando tanto o crescimento do NC3 quanto o suprimento de necessidades específicas de projetos de pesquisa registrados no NC3.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 3º Quando couber, o coordenador deverá prestar contas ao Conselho Científico a respeito de quaisquer gastos, indicando sua destinação e apresentando os respectivos comprovantes para registro e arquivamento.

**CAPÍTULO X  
Dos softwares**

**Art. 29.** Todos os computadores pertencentes a todos os laboratórios componentes do NC3 devem ter formatação padrão, de forma a:

- I - permitir a otimização do seu desempenho;
- II - permitir sua plena integração à(s) rede(s) interna(s) do NC3;
- III - permitir a instalação dos *softwares* necessários à execução dos projetos registrados no NC3.

**Art. 30.** A listagem com todos os *softwares* disponíveis para uso no NC3 deve ser amplamente divulgada na página do núcleo.

**CAPÍTULO XI  
Do acesso aos computadores**

**Art. 31.** É responsabilidade exclusiva do pessoal técnico gerir todos os aspectos pertinentes ao acesso aos computadores do NC3, devendo seguir as determinações estabelecidas pelo Conselho Científico em portaria circular específica e determinações expressas do coordenador.

**Art. 32.** Todos os aspectos do acesso aos computadores devem ocorrer, para cada um dos laboratórios componentes do NC3, em plena concordância com os termos da Portaria Normativa nº 05, de 5 de agosto de 2020, da PRPPG/Ufes.

**Art. 33.** Na ausência de portaria circular determinando o contrário, as prioridades das máquinas são definidas por computador e da seguinte forma:

- I - computadores adquiridos mediante recursos de projeto são de uso prioritário dos membros da equipe desse projeto durante a sua duração;
- II - os membros da equipe de determinado projeto podem solicitar ao Conselho Científico o uso dos computadores adquiridos exclusivamente com os recursos desse projeto durante a sua duração;
- III - tratando-se de projeto sem duração pré-definida, o Conselho Científico deverá estabelecer junto aos membros da equipe desse projeto prazo de prioridade não superior a dois anos;
- IV - todos os demais membros, assim como usuários externos, deverão ter a mesma prioridade de uso dos computadores.

**Art. 34.** Os membros colaboradores, permanentes e discentes terão acesso aos computadores sem necessidade de requisição ao pessoal técnico, desde que mantenham projetos de pesquisa ativos junto ao NC3.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. É dever do pessoal técnico suspender o acesso aos computadores a qualquer membro sem projeto de pesquisa ativo registrado no NC3.

**Art. 35.** Em caso de alta demanda dos computadores do NC3, pode ser estabelecida cota de acesso a todos os usuários:

- I - a critério do Conselho Científico, essa cota pode considerar especificidades dos projetos de pesquisa;
- II - essas cotas não podem se sobrepor às prioridades e exclusividade estabelecidas no art. 33.

**Art. 36.** Todos os usuários externos devem ter período fixo para acesso ao NC3, estabelecido após análise da sua solicitação, podendo ser renovado após pedido.

### CAPÍTULO XII Da dissolução do NC3

**Art. 37.** A dissolução do NC3 deverá ser aprovada no Conselho Científico por unanimidade, devendo:

- I - todos os equipamentos ser retirados pelos seus proprietários definidos, segundo o art. 24 desta Resolução;
- II - todos os equipamentos adquiridos pelo NC3 e alocados nos termos do art. 27 desta Resolução ser disponibilizados ao CCE;
- III - todo o espaço físico destinado diretamente ao NC3 nos termos do art. 26 desta Resolução ser disponibilizado ao CCE;
- IV - quaisquer outros aspectos referentes à dissolução do NC3 passíveis ou não de solução no âmbito do Conselho Científico ser tratados no Conselho Departamental do CCE.

### CAPÍTULO XIII Dos casos omissos

**Art. 38.** Os casos omissos deverão ser tratados pelo Conselho Científico do NC3.